



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

1

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0008\_D/2017- TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A  
EMPRESA QUARUP ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO EIRELI - ME.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA QUARUP ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, CNPJ n.º 21.687.012./0001-06, sediada à Av. Colares Moreira nº 444, loja 137B, sala BB, Edifício Monumental – Jardim Renascença – São Luis/ MA, Telefone (98) 3235-4111, Email: [nadirquarup@hotmail.com.br](mailto:nadirquarup@hotmail.com.br), neste ato representada pelo Sr. **SANDRO DA SILVA MESQUITA**, portador da Carteira de Identidade n.º 445885955 – SSP/MA e CPF 647.870.013-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 9.610/2017 - TJ/MA**, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (UM) no-break para alimentar o sequenciador de DNA, (equipamento maior do laboratório Forense de Biologia Molecular) o qual faz a leitura das amostras de DNAs, de acordo com o Projeto Básico (ANEXO ID 2073413), e Proposta de Preços (ANEXO ID 6405603) do processo administrativo virtual nº 9.610/2017, que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>NO-BREAK MICROPROCESSADO COM BY-PASS AUTOMÁTICO E MANUAL, INVERSOR DE FREQUÊNCIA, COM POSSIBILIDADE DE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA, COM DISPLAY PARA VISUALIZAR PARÂMETROS DE CONFIGURAÇÃO E TECLAS DE CONFIGURAÇÃO, COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE ENTRADA: 220V (MONOFÁSICA); TENSÃO DE SAÍDA: 110V + 110V (BIFÁSICA F + F + T) COM REGULAÇÃO; ESTÁTICA &lt; 1%; POTÊNCIA MÍNIMA: 3KVA; FREQUÊNCIA: 60HZ; VARIAÇÃO DA FREQUÊNCIA: &lt; 0,1 %; DISTORÇÃO HARMÔNICA:&lt;2%; FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA; FATOR DE POTÊNCIA: &gt; 0,8; CARGA A SER ALIMENTADA: INDUTIVA; AUTONOMIA MÍNIMA DA BATERIA: 15 MINUTOS. PROTEÇÕES ELÉTRICAS: SUBTENSÃO DE ENTRADA; SUBTENSÃO DE SAÍDA; SOBRETENSÃO DE ENTRADA;</b>	Und.	01	5.990,00	5.990,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

SOBRETENSÃO DE SAÍDA; SUBTENSÃO DC E BATERIA; SOBRETENSÃO DC E BATERIA; SOBRECARGA; CURTO-CIRCUITO; TRAFÓ ISOLADOR; SOBRE-TEMPERATURA.					
--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da data da assinatura e término com a entrega total do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. A entrega deverá ser na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizada na Av. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 6506-310, São Luís/MA, telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 8 h às 18 h.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

b) Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega;

c) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;

e) Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

f) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

h) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega do produto;
- b) Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)**, de acordo com **Nota de Empenho 2017NE00315 - FERJ**;

7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;

7.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei N° 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. N.º 9.610/2017- TJ/MA

12.1.1. A fiscalização do contrato caberá a Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, representado pelo supervisor de Divisão (Raimundo Martins de Queiroz Netto, matrícula 106237) ou seu substituto Haldenne Raniery Mendonça de Souza, matrícula 106922, auxiliar judiciário.

**CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO**

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 25 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:

**DES. CLEONÉS CARVALHO CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

**SR. SANDRO DA SILVA MESQUITA**  
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2642017  
( relativo ao Processo 96102017 )  
Código de validação: A2BC8A8006

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0008\_D/2017 TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA QUARUP ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO EIRELI - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.610/2017; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (UM) no-break para alimentar o sequenciador de DNA,(equipamento maior do laboratório Forense de Biologia Molecular) o qual faz a leitura das amostras de DNAs. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - 2.1.O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da data da assinatura e término com a entrega total do objeto. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais),de acordo com Nota de Empenho 2017NE00315 - FERJ;CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte: Função - 02 - Judiciária; Subfunção 061 - Ação Judiciária; Programa 0543 - Prestação Jurisdicional; Projeto Atividade 4436 - Modernização do Judiciário; Natureza de Despesa - 449052 - Equipamentos e Material Permanente; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:25/04/2017.ASSINATURAS:p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratado: SR. SANDRO DA SILVA MESQUITA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

---

LAURA SUELY LAVRA AMARAL  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/04/2017 15:25 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

72/2017	27/04/2017 às 12:04	28/04/2017
---------	---------------------	------------